



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 e 15 de outubro de 98)

RESOLUÇÃO Nº. 21 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

DISCIPLINA O USO DE UNIFORME  
AOS FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES  
EFETIVOS DA CÂMARA DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
JACIARA/MT, E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Presente instrumento servirá como ato regulamentador a fim de disciplinar o fornecimento de uniformes funcionais por parte deste Poder.

**Art. 2º** - O uso de uniformes funcional será obrigatório aos servidores da Câmara Municipal de Jaciara:

§ 1º - São vedadas a confecção e utilização de outro modelo de uniforme;

§ 2º - Os servidores, no ato de recebimento dos uniformes, assinarão o "termo de responsabilidade" comprometendo-se pelo seu bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza.

**Art. 3º** - Fica proibido o acesso, às dependências da Câmara Municipal, servidores utilizando mini blusa, blusa tomara que caia, blusa mula manca, mini sai e shorts, exceto para exercer atividade específica e reconhecida pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal, em seus horários específicos.

**Art. 4º** - A não utilização do uniforme em horário de expediente implicará no desconto salarial referente àquele dia.

§ 1º - Exceto em dias de frio;

§ 2º Nos eventos solenes promovidos pelo Órgão, poderão ser utilizados trajes adequados às atividades a serem executadas.

§ 3º - A obrigatoriedade não atinge aqueles que estão sob afastamentos legais como: férias, licenças.



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 e 15 de outubro de 98)

Art. 5º - O modelo e padrão dos uniformes devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal ou partidária.

Art. 6º - O servidor que, por culpa comprovada, der causa ao perecimento ou perda dos uniformes deverá ressarcir ao erário.

Art. 7º - O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução implicará em processo Administrativo na forma legal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

